

DESPACHO

Maceió, 25 de junho de 2018.

REQUERENTE: Empresa Daten.
ATO OBJETO: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 29/2018

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de esclarecimento formulado pela empresa Daten, em face do Edital do Pregão Eletrônico n.º 29/2018, cujo objeto é o Registro de Preços de material de informática – notebook .

Solicita a empresa, em seu petítório, esclarecimentos a respeito das mídias de instalação dos sistemas operacionais consignada no instrumento convocatório do referido certame, nos seguintes termos:

“Pergunta 01 – A respeito das mídias de instalação dos sistemas operacionais:

Em consonância com a preocupação global de redução de resíduos, temos por padrão o envio de 10% das mídias repetidas para cada lote de fornecimento. Tal medida tem como objetivo a redução de resíduos após o uso eventual das mídias, já que todos os programas saem pré-instalados e pré-configurados de fábrica. Dentre estas mídias incluem-se as de reinstalação/recuperação do sistema operacional, aplicativos e drivers de dispositivos. Entendemos que esta instituição está de acordo com o fornecimento desta forma, assegurando que, caso seja necessário o envio de mídias complementares, o faremos sem custo adicional. Nosso entendimento está correto?”.

Em face da natureza dos questionamentos apresentados, este Pregoeiro promoveu a competente consulta junto à unidade autora do Termo de Referência, solicitando pronunciamento quanto aos dois primeiros questionamentos.

Em resposta, pronunciou-se a unidade técnica nos seguintes termos:

“Em atenção ao Despacho PREG [0400321](#), relativo ao pedido de esclarecimento [0400313](#), esta unidade técnica entende razoável a proposição de fornecimento de apenas 10% das mídias, em homenagem à redução de resíduos, desde de que esteja ciente o licitante que:

. Deve fornecer o percentual de mídias por família/modelo entregue, considerado para tanto cada Ordem de Fornecimento decorrente do Registro de Preços de forma individual; e

. Que no ato de verificação da entrega as mídias serão testadas e que eventuais erros de mídia, por cento, terão como resultado a retenção de pagamento do lote entregue até sua substituição.”

Com as presentes considerações, entende este Pregoeiro atendidos os questionamentos lançados pelo licitante.

Maceió/AL, 25 de junho de 2018.

João Hermínio de Barros Neto
Pregoeiro Designado PE n.º 29/2018